

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 24/4000-0000481-9

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

CONTRATADO

COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 91.495.549/0028-70 com sede na RST 142, Km 24, S/N, bairro Primeiro Distrito, Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de espaço na Feira EXPODIRETO COTRIJAL 2025.

2. DO PREÇO

2.1. O preço da locação é de R\$ 109,00 (cento e nove reais) o m², perfazendo o total de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).

2.2. O valor da locação estipulado nesta cláusula será devido pelo LOCATÁRIO integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação na Feira e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venham a ser manifestadas antes da data aprazada para o início do Evento, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

2.3. Para garantir o espaço locado, o LOCATÁRIO deverá estar em dia com os pagamentos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável

pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Projeto Básico, Anexo I.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, II, c/c art. 30, I, ambos da Lei nº 13.303/16, bem como do art. 56, II, c/c art. 57, I, ambos do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa acima referido, aprovo o enquadramento acima e RATIFICO a dispensa de licitação de n. 001/2025, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual/ordem de compra/serviço, se necessário, tendo sido cumprido o estabelecido no art. 30, § 3º da Lei n. 13.303/2016, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2025.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor- Jurídico.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 24/4000-0000481-9

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

- 1.1. Locação de espaço na Feira EXPODIRETO COTRIJAL 2025.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Expodireto Cotrijal, realizada anualmente no município de Não-Me-Toque/RS é uma das maiores feiras do agronegócio brasileiro e internacional. Em termos de números, a edição de 2024 encerrou com recorde de comercialização, sendo movimentados R\$ 7.922.290,00, o que representou um aumento de 12,48% em relação ao ano de 2023. O público visitante, 377.600 pessoas, apresentou um crescimento de 17,82% em comparação com a edição anterior.

2.2. A presença de instituições financeiras, a exemplo do Badesul, na Expodireto Cotrijal possibilita o acesso dos agricultores a linhas de crédito de órgãos oficiais ou empresas privadas. Dessa forma, em um mesmo espaço o agricultor tem condições de conhecer, avaliar e adotar avanços que o auxiliem no aumento da produtividade, na solução de problemas específicos e na viabilização da atividade através da disponibilização de capital para aquisição de máquinas e insumos.

2.3. O Badesul participa da Expodireto desde o ano de 2006, visando cumprir sua missão de impulsionar o desenvolvimento da economia gaúcha, de forma sustentável e inovadora. Sua participação tem garantido um volume expressivo de negócios ao longo dos anos, pois a feira oportuniza o acesso direto a seu público de interesse, além de contribuir para a promoção e manutenção da imagem da marca da instituição.

2.4. Ante o exposto, entende-se como de extrema relevância para os negócios do Badesul a locação de espaço no local do evento, sediado no Parque de Exposições Expodireto Cotrijal, de modo a possibilitar a instalação da Casa do Badesul na edição 2025.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Locação de espaço de 150 m2 para montagem de estande do Badesul

na feira Expodireto Cotrijal 2025.

3.2. O lote está localizado no número 916, no Parque da Expodireto Cotrijal.

3.3. O endereço do Parque de Exposições é rodovia RST 142, Km 24, em Não-Me-Toque/RS.

4.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Fornecedor exclusivo da feira EXPODIRETO COTRIJAL 2025.

4.2. O espaço de toda a feira é administrado exclusivamente pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial , CNPJ 91.495.549/0028-70 conforme declaração.

4.3. Haja vista que o próprio organizador da feira – COTRIJAL – é o detentor exclusivo do direito de permissão de uso de espaço físico no perímetro desta, a contratação, uma vez comprovada a equivalência de preços em relação a outros contratantes, deve se dar com este, em sendo o valor da unidade de metro quadrada predefinido em tabela fornecida pelo mesmo.

5.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço é determinado pelo fornecedor exclusivo da feira Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial, CNPJ 91.495.549/0028-70, empresa que administra e comercializa os espaços de locação para todos os locatários, conforme os preços constantes da tabela de preços anexada ao processo.

6. DO ENDEREÇO DA LOCAÇÃO

6.1. A locação ocorrerá no Parque da Expodireto Cotrijal, rodovia RST 142, Km 24, Não-Me-Toque/RS.

7. DA DATA DA FEIRA

7.1. EXPODIRETO 2025

7.1.1. Data: 10/03/2025 a 14/03/2025

8.DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

9.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do valor da locação se dará em **28/03/2025**.
- 9.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras.
- 9.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 9.4. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, através de cobrança bancária.
- 9.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

10.DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo de locação do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na Cláusula da data da feira.
- 10.2. O prazo de vigência do referido instrumento será de até **180 (cento e oitenta)** dias a contar da assinatura do contrato.
- 10.3. No que tange ao tempo necessário à montagem e desmontagem do Stand, dos produtos e equipamentos, deverá obrigatoriamente o LOCATÁRIO respeitar o período especificado no Manual do Expositor.

11.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

- 11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor da área de Comunicação e Marketing.

12.DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Com base no art. 68 da lei 13.303/16, por se tratar de contrato padrão de adesão e/ou eminentemente de Direito Privado, será utilizada a minuta contratual do Contratado, adaptando-se no que possível à Lei

13.303/2016 e Decretos Estaduais, conforme documento anexo ao processo, que passa a fazer parte integrante deste projeto básico.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 24/4000-0000481-9

ANEXO II.

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE ÁREA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de CEDENTE, a Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial, situada na RST 142 - Km 24, inscrita no CNPJ sob o nº 91.495.549/0028-70, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. NEI CÉSAR MANICA, inscrito no CPF sob nº. 152.656.330-49, e por seu Gerente, Sr. LUCIANO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 534.965.580-91, ambos residentes e domiciliados na cidade de

Não-Me-Toque/RS, e de outro lado, na qualidade de CESSIONÁRIO(A), BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A AGENCIA DE FOMENTO RS, situado à RUA GENERAL ANDRADE NEVES - Nº 175 - 18 ANDAR - Bairro: CENTRO PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-210, inscrita no CNPJ nº 02.885.855/0001-72, neste ato devidamente

representada conforme seus atos constitutivos, por seu representante legal Sr(a). CLAUDIO LEITE GASTAL, resolvem de comum acordo celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE ÁREA que se regerá pela legislação vigente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE promoverá no período de 10 a 14 de março de 2025 o evento denominado EXPODIRETO COTRIJAL 2025 a ser realizada no PARQUE DA EXPODIRETO COTRIJAL, localizado à RST 142, Km 24, na cidade de Não-MeToque/RS.

2- CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto deste contrato a cessão que a CEDENTE faz ao(s) CESSIONÁRIO(A) para sua exclusiva utilização de uma área no referido PARQUE DA EXPODIRETO COTRIJAL, durante a realização do evento mencionado na cláusula anterior, cujo espaço corresponde uma área medindo 150m², identificada na planta baixa elaborada pela CEDENTE, lote(s) número(s) 916, demarcado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este contrato possui fundamento em inexigibilidade, com fulcro no artigo 30, caput, e I, da Lei 13.303 de 2016.

3- CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que tange ao tempo necessário à montagem e desmontagem do estande, dos produtos e equipamentos, deverá obrigatoriamente o(a) CESSIONÁRIO(A) respeitar o período especificado no Manual do Expositor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência do referido instrumento será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA

O (A) CESSIONÁRIO (A) se compromete a não alterar a destinação do espaço objeto da presente cessão que se destina exclusivamente à promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como, a não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CEDENTE se compromete a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel; informar ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5- CLÁUSULA QUINTA

O valor de cessão contratada é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), a ser pago em 1 (Um) parcelas, através de boleto bancário:

1º Vencimento - 28/03/2025 - R\$ 16.350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor da cessão estipulado nesta cláusula será devido pelo(a) CESSIONÁRIO(A) integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação no Evento e não utilização do espaço cedido ainda que a renúncia ou a desistência venham a ser manifestadas antes da data aprazada para o início do Evento, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para garantir o espaço locado, o(a) CESSIONÁRIO(A) deverá estar em dia com os pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O valor fiscal da presente contratação é o mesmo estipulado acima no caput. Além disso, toda a documentação está arquivada no Processo Administrativo nº 24/4000-0000481-9 do CESSIONÁRIO.

6- CLÁUSULA SEXTA

O(A) CESSIONÁRIO(A) não poderá promover, divulgar, comercializar produtos ou marcas que não sejam de sua própria fabricação, salvo mediante autorização expressa da CEDENTE. Caso venha ocorrer este incidente, poderá a CEDENTE retirar qualquer produto que não esteja em conformidade com esta cláusula.

7- CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) CESSIONÁRIO(A) é o único e exclusivo responsável pelo espaço contratado e por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza causado a pessoas ou a produto, antes, durante ou após o evento. Cada CESSIONÁRIO(A) é único responsável pela movimentação, carga e descarga de qualquer equipamento que for utilizado durante a montagem e desmontagem do estande e nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a CEDENTE.

8- CLÁUSULA OITAVA

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou responsabilidade por parte

da CEDENTE com relação aos técnicos, empregados, subcontratados ou prepostos que o (a) CESSIONÁRIO (A) designar, sendo de única e exclusiva responsabilidade do (a) CESSIONÁRIO (A) todas as despesas com os mesmos, inclusive relativas a encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, cível, previdenciária, securitária ou qualquer outra, comprometendo-se, em caso de ajuizamento de demanda em face da CEDENTE, a se apresentar em juízo assumindo a responsabilidade e requerer a exclusão da CEDENTE em ações judiciais decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante a total desvinculação trabalhista e de qualquer outra natureza além do previsto neste contrato, na hipótese de demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o (a) CESSIONÁRIO (A) em face da CEDENTE, direta ou indiretamente ou mesmo de forma solidária, o (a) CESSIONÁRIO (A) assumirá a totalidade dos riscos e obrigações, solvendo integralmente as despesas e consequências judiciais ou extrajudiciais, obrigando-se requerer a substituição ou a exclusão da CEDENTE da lide.

9- CLÁUSULA NONA

O estande, bens, produtos, equipamentos e pessoal não estão cobertos por apólice de seguros. Assim, a CEDENTE atribui ao(a) CESSIONÁRIO(A) as providências cabíveis sobre seus seguros contra quaisquer riscos.

10- CLÁUSULA DÉCIMA

O(A) CESSIONÁRIO(A) obriga-se a cumprir as disposições contidas no presente, levando-as também ao conhecimento de seus prepostos, funcionários e fornecedores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além das disposições constantes deste instrumento, regem ainda as relações entre as partes, o Manual do Expositor (disponível no site www.expodireto.cotrijal.com.br, no link Manual do Expositor) que deverá ser observado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, e que o EXPOSITOR/CESSIONÁRIO(A) declara conhecer e aceitar em todos os seus

termos, a eles aderindo sem reserva ou ressalvas, bem como declara ser responsável pela empresa montadora de seu estande, devendo ainda seguir as normas vigentes no manual e normas da legislação brasileira para a execução do serviço.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS - As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus

colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

LAVAGEM DE DINHEIRO - As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual, independentemente de justificativa.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRATAMENTO DE DADOS - As partes obrigam-se a estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e

proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”), assumindo integral responsabilidade por toda operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, tratamento, armazenamento e eliminação, assegurando que o tratamento dos dados pessoais seja realizado de acordo com as finalidades específicas e consentidas pelos titulares.

O Cessionário neste ato consente de forma expressa e inequívoca que a Cedente compartilhe as informações contidas neste contrato, com agentes patrocinadores do evento e partes interessadas, nos moldes do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO:

A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguido de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Este instrumento poderá ser assinado nos moldes tradicionais (impressão e assinatura) ou de forma digital por meio de certificado digital – ICP – Brasil, ou ainda de forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020, bem como do artigo 10 e seus parágrafos da Medida

Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste último caso, as Partes elegem as ferramentas e os recursos eletrônicos disponibilizados pela plataforma DocuSign como meios para comprovar autenticidade e integridade das assinaturas dos seus respectivos e competentes representantes legais.